



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 1636/01, de 26 de dezembro de 2001**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Transporte para estudantes de 3º grau e determina outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**I - DO OBJETIVO**

**Art. 1º)** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Transporte para estudantes de 3º grau residentes no Município de Coronel Vivida, com o objetivo de incentivar o ingresso dos estudantes ao ensino superior, visando o seu aperfeiçoamento e capacitação para o mercado de trabalho.

**II - DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 2º)** - São beneficiários do Auxílio Transporte, criado por esta Lei, os estudantes matriculadas em estabelecimentos de ensino superior localizados nos Municípios integrantes da Região Sudoeste do Paraná e com frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

**III - DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO**

**Art. 3º)** - Somente receberão o Auxílio Transporte os estudantes que apresentarem os seguintes requisitos:

**I** - Estejam matriculados e cursando curso de graduação nas Faculdades instaladas nos municípios da Região Sudoeste do Paraná;

**II** - Residam no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, apresentando comprovante de residência, através da fatura de água, luz ou telefone;

**III** - Comprovem frequência mínima igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento, mediante declaração bimestral emitida pela instituição de ensino correspondente.

**Art. 4º)** - Não serão beneficiados com o Auxílio Transporte os estudantes que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**I** - Frequentam faculdades públicas ou particulares instaladas no Município de Coronel Vivida.

**II** - Não atenderem as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 5º)** - Serão excluídos do programa os estudantes que:

**I** - Tiverem concluído o curso de 3º grau;

**II** - a frequência escolar situe-se abaixo dos 75% (setenta e cinco por cento);

**III** - transferirem sua matrícula para estabelecimentos de ensino superior instalados no município de Coronel Vivida;

**IV** - deixarem de residir no Município de Coronel Vivida.

**IV - DO CADASTRAMENTO**

**Art. 6º)** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto, responsável pelo cadastramento dos estudantes e pela documentação comprobatória dele constante.

**§ 1º** - O cadastro dos estudantes beneficiários será composto dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da Cédula de Identidade;
- b) Cópia autenticada do CPF;
- c) Comprovante de matrícula do estabelecimento de ensino que esteja frequentando;
- d) comprovante de residência.

**§ 2º** - O estudante beneficiário deverá apresentar bimestralmente, para compor o cadastro, comprovante de frequência escolar, que deverá ser emitido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

**Art. 7º)** - A documentação para cadastramento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

**Art. 8º)** - O Cadastro deverá ser analisado e aprovado por uma Comissão especialmente designada para tal fim.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 9º)** - O Cadastro dos beneficiários deste programa deverá ser renovado anualmente.

**V - DOS VALORES E DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE**

**Art. 10º)** - O valor do Auxílio Transporte que será concedido pelo Município de Coronel Vivida aos estudantes beneficiários que se enquadrarem nas condições estabelecidas nesta Lei, obedecerá a seguinte tabela:

<b>DISTÂNCIA DA FACULDADE, EM KM, DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA</b>	<b>VALOR DO AUXÍLIO TRANSPORTE</b>
DE 0 A 50 KM	30,00
DE 51 A 100 KM	50,00
DE 101 A 150 KM	70,00

**Art. 11)** - O pagamento dos valores do Auxílio Transporte, que caberá a cada beneficiário que se enquadrar no programa, será efetuado diretamente ao estudante, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, obedecendo os seguintes critérios:

**I** - A documentação de cadastro deverá ser apresentada até o dia 15 (quinze) do mês em que o aluno pretender receber o Auxílio Transporte;

**II** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês em que o estudante beneficiário entregar a documentação para cadastro, desde que o mesmo seja devidamente aprovado pela Comissão responsável.

**Parágrafo único** - No caso de faltar documento ou ainda se o cadastro for reprovado, o primeiro pagamento somente terá início no mês em que toda documentação estiver regularizada e conseqüentemente o cadastro aprovado.

**Art. 12** - O Executivo Municipal poderá reajustar os valores fixados no artigo 10, para os exercícios subsequentes, mediante autorização legislativa.

**VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 13** - As despesas decorrentes do pagamento do Auxílio Transporte correrão à conta de dotações orçamentárias específicas que constarão do Orçamento Programa para o exercício respectivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 14** – Os recursos financeiros para o pagamento do Auxílio Transporte serão provenientes da arrecadação própria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

**VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15)** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 2.001



IVANIR OGLIARI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
Assessor de Planejamento